



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

LEI Nº 252/2007

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal; em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público da Administração direta e indireta, seja efetivo, contratado, comissionado ou agente político, que se deslocar para outro ponto do território nacional fora de sua Sede, terá direito à percepção de diárias, nos termos desta lei.

§ 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação, de pousada e de locomoção urbana devidas ao servidor efetivo, contratado, comissionado e ou agente político, que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço.

§ 2º - Para os efeitos desta lei, sede é o lugar onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - É competente para autorizar concessão de diária o Prefeito Municipal, que a deferirá após formalização do pedido onde constará:

- I - nome, cargo, emprego ou função e a matrícula do servidor;
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais e período de deslocamento.

§ 1º - A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tornando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na Sede.

§ 2º - A diária integral compreende as parcelas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 3º - A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e exigir pousada do servidor fora da Sede.

§ 4º - Ocorrendo afastamento em que o servidor não necessite pernoitar fora da sede do Município, será devido apenas 50% do valor da diária.

§ 5º - Nos casos em que o deslocamento estender-se por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o servidor terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 3º - A diária não é devida nas seguintes situações:

- I. quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas;
- II. Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da Sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20 (vinte) diárias quando, em despacho fundamentado e à vista da natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Prefeito Municipal reconhecer a necessidade da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

Art. 5º - Ao servidor poderá ser concedido ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis, mediante solicitação prévia sempre precedida de empenho.

Art. 6º - Em viagem em veículo de propriedade do servidor seja devido o reembolso das despesas, através de pagamento por quilômetro rodado, à razão de 21% do preço do litro de gasolina vigente nesta cidade.

Parágrafo único - O Município não se responsabilizará por danos, desgastes ou acidentes em viagens com veículos particulares.

Art. 7º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Lei, o servidor obriga-se a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em exesso.

§ 1º - Quando por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento ou este findar-se em tempo inferior ao previsto, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade ou na proporção correspondente ao tempo inerente ao restante de tempo previsto e não utilizado, conforme o caso.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o servidor a desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 8º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e pousada.

Art. 9º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11º - Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação, pousada e deslocamento urbano, para o servidor em viagem, são os da tabela própria (Tabela de Valores de Diárias) constante do Anexo I.

Parágrafo único - A Tabela de Diárias, constante do Anexo I, será reajustada, mediante aplicação de índice de correção monetária, a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 12º - As despesas correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento vigente.

Art. 13º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Serranópolis de Minas, 18 de dezembro de 2007.

ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Elpídio Gonçalves Pereira, 49 – Centro – Fone: 0xx38 38317113
CEP.: 39.518-000 – Serranópolis de Minas – Minas Gerais

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS EM REAIS

Limite por Habitante	TIPO	Nível		
		I	II	III
Cidades de até 20.000 habitantes	DIÁRIA	30,00	25,00	20,00
Cidades de 20.001 à 50.000 habitantes	DIÁRIA	60,00	40,00	30,00
Cidades acima de 50.000 habitantes	DIÁRIA	100,00	60,00	40,00
Capitais e Distrito Federal	DIÁRIA	200,00	120,00	90,00

Níveis conforme estrutura Organizacional

Nível I : Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, Assessores Jurídico e Contábil

Nível II : Secretários Adjuntos e funcionários de nível superior

Nível III : Demais funcionários